

CONTRATO Nº 0210/2017
PROCESSO Nº 2017-024653
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA MINDWORKS
INFÓRMATICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus **Diretores Presidente e Administrativo e Comercial da CESAN**, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e a empresa **MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA**, com sede **RUA FORTUNATO RAMOS, Nº 245, 7º ANDAR, SANTA LÚCIA, VITÓRIA – ES, CEP. 29.056-020**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.354.844/0001-29**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **NIASE BORJAILLE FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **1.012.151**, Órgão Emissor: **SSP-ES** e inscrito no CPF sob o nº **020.144.017-21**, firmam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA (UPGRADE E UPDATE) DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ANTIVÍRUS E ANTI-SPAM – TREND MICRO ENTERPRISE SECURITY FOR ENDPOINTS E INTERSCAN MESSAGING SECURITY VIRTUAL APPLIANCE, TODOS OS SOFTWARES COM LICENCIAMENTO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SUPORTE IN-LOCO E REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-024653, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA (UPGRADE E UPDATE) DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ANTIVÍRUS E ANTI-SPAM – TREND MICRO ENTERPRISE SECURITY FOR ENDPOINTS E INTERSCAN MESSAGING SECURITY VIRTUAL APPLIANCE, TODOS OS SOFTWARES COM LICENCIAMENTO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SUPORTE IN-LOCO E REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros provêm de receita própria da **CESAN** na ordem **AFAGTH12 (INVESTIMENTO)**. E os recursos financeiros para pagamento dos serviços de suporte mensal provêm de receita própria da **CESAN** no item financeiro **400300306** e centro financeiro **6002324100 (CUSTEIO)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 355.985,50** (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- 4.2 Nos preços unitários e totais dos **SERVIÇOS** propostos estão incluídos:
- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - b) Mão-de-obra especializada ou não;
 - c) Transportes e deslocamentos em geral;
 - d) Seguros em geral;
 - e) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - f) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
 - g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - h) Licenças e respectivas atualizações necessárias à execução dos serviços
 - i) **BDI composto de:**
 - a) Administração Central;
 - b) Impostos previstos por lei;
 - c) Lucro.
- 4.3 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.4 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.



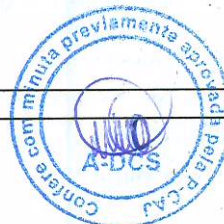
178
1

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados do período mensal de execução dos serviços.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperVSimple Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.



780

- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.5 Fornecer, em caso de Aditamento do CONTRATO, reforço de Caução de Garantia inicial.



- 7.1.6 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XII** do Edital.
- 7.1.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.8.1 acima, devidamente assinada.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 7.1.11 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.12 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.13 Cumprir com zelo, perfeição, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.14 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.16 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.17 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.18 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 7.1.19 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
- 7.1.20 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.



182

7.1.21 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**.

7.1.22 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

7.1.23 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.

7.1.24 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Bons princípios de urbanidade;
- Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.

7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.

7.2.8 Acompanhar a execução dos serviços de atualização (update e upgrade) e suporte através de sua equipe de fiscalização.

7.2.9 Zelar para que a utilização dos softwares e serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.

7.2.10 Atestar e receber os **SOFTWARES** efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas do contrato.

7.2.11 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.



Handwritten signature and initials in blue ink.

183
4

7.2.12 Aplicar as sanções, conforme previsto no CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – A-GTI**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – A-DSI** da **CESAN**.

8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**

8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.



184
✓

8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.

8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V_f \times (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

I = Índice da Coluna 39 - Consultoria (Supervisão e Projetos) da FGV, referenciado ao mês de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **Setembro/2017**

10.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

10.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 15** do Edital, que a este integra.



✓

184

✓

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 19 de Setembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

JOSE EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

NIASE BORJAILLE FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 020.144.017-21

Niase Borjaille
MINDWORKS INFORMÁTICA
DIRETOR

Eng.ª Sandra Sily
Diretora Operacional

TESTEMUNHAS**1ª****2ª**

Vitória (ES), Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2017.

MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS. TODAS AS TRANSAÇÕES DEVEM SER OPERACIONALIZADAS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICROPROCESSADO OU TECNOLOGIA SUPERIOR, INDIVIDUALIZADO POR VEÍCULO, POR INTERMÉDIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PRÓPRIO DA CONTRATADA.

Dotação Orçamentária:

Nº do Empenho: 2017/NE02047 e 2017/NE0248

Programa de Trabalho: 10.41.201.18.122.0800.2070

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.39 e 3.3.90.39.19

Fonte: 0101 e 0271

Taxa de administração: (-) 15,00%

(quinze por cento negativos).

Valor Contratado (para 24 meses, incluindo taxa de administração): R\$569.430,00 (quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta reais).

Caríacica/ES, 17 de novembro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO

Diretora Presidente - IEMA

Protocolo 366461

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 005/2016

Processo nº 73448753

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADA:

ALPS

CONSTRUTORA EIRELI.

CNPJ/MF nº. 03.110.785/0001-43

OBJETO: Acréscimo de serviços no valor de **R\$35.183,55** equivalente a 23,67%. Decréscimo de serviços planilhados no valor de R\$ 77.995,00, equivalente a 52,48%. Em razão dos acréscimos e decréscimos realizados o novo valor global do contrato passa a ser de **R\$105.813,55**.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 36.901.164820223.155 - ND 4.4.90.51 - Fonte 0101, do orçamento de 2017, a contar de **12/12/2017**.

Fica expedida a Ordem de Reinício referente ao contrato SEDURB nº 005/2016, a contar de **13/12/2017**.

Vitória, 20 de dezembro de 2017.

Rodney Rocha Miranda

Secretário de Estado

SEDURB

Protocolo 366531

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2017

Processo Nº 78080860
Registro SIGEFES Nº 170356

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Jerônimo Monteiro/ES

OBJETO: Pavimentação e Drenagem das Ruas Projetadas C e E das casas populares, Município de Jerônimo Monteiro, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 252.364,58 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/11/2018. Dotação Orçamentária: 36.101.1545.102383.532 - Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - ND 4.4.40.42.00 - Fonte 0101 - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O Conveniente se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 2.364,58 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB

Protocolo 366489

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2017

Processo Nº 79183026
Registro SIGEFES Nº 170357

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Construção de Praça no Povoado de Itapeba, Município de Ecoporanga/ES, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 94.321,42 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 36.101.1545.102383.532 - Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - ND 4.4.40.42.00 - Fonte 0101 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

O Conveniente se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no

importe de R\$ 34.321,42 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte um reais e quarenta e dois centavos)

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB

Protocolo 366526

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 109-S, de 08/12/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20/12/2017;

ONDE SE LÊ: Saulo Brandão Penha

LEIA-SE: Saulo Brandão de Azevedo Penha

Protocolo 366236

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 220/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Consórcio SAHLIAH-CTL, formado pelas empresas SAHLIAH Engenharia Ltda e CTL Engenharia Ltda

OBJETO: Contratação de Obras e Serviços de Implantação, Reabilitação e Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Região do Caparaó e Sudoeste Serrana - sede dos Municípios de Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço e Marechal Floriano - Espírito Santo.

VALOR: R\$ 19.889.355,47 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

PRAZO:

24 (vinte e quatro) meses

FONTE DE RECURSOS: BIRD e Contrapartida CESAN

REF: Processo nº 2017.28890.

Vitória, 21 de dezembro 2017

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor de Engenharia e Meio

Ambiente

Protocolo 366320

RESUMO DO CONTRATO Nº 210/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA (UPGRADE E UPDATE) DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ANTIVÍRUS E ANTI-SPAM - TREND MICRO ENTERPRISE SECURITY FOR ENDPOINTS E INTERSCAN MESSAGING SECURITY VIRTUAL APPLIANCE, TODOS OS SOFTWARES COM LICENCIAMENTO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SUPORTE IN-LOCO

E REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS

VALOR: R\$ 355.985,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 147/2017

Protocolo: 2017-024653

Vitória, 21 de Dezembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 366328

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 180/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: SELECTA INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PERFIL PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, READAPTAÇÃO, PROMOÇÃO INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO VIGENTE E NOS PROCESSOS DE SUCESSÃO, DESIGNAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL QUANTO À ANÁLISE, ADEQUAÇÃO E POTENCIAL GERENCIAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS REFERENTES À MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA CESAN.

3.1 Fica prorrogado o prazo do CONTRATO nº 180/2015 por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2017, com término previsto para 21/12/2018.

3.2 **VALOR:** Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 14.824,30 (Quatorze mil, oitocentos e vinte quatro reais e trinta centavos), de acordo com o valor atualizado do Contrato, nos termos dos itens 1.1 e 2.1 do presente instrumento.

REF.: Processo Nº 2017.028139

Vitória, 20 de Dezembro de 2017

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente da Cesan

Protocolo 366242

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 146/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TRIX ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 189.550,67 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos),